Mensagem nº 61/02 PROJETO DE LEI N.º 121/02 fl.03

DOCUMENTO N.º 1127/02

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação Técnico-Financeiro com o *Santos e Região Convention & Visitors Bureau* e dá outras providências.
Proc. nº 25887/02

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Técnico-Financeiro com o *Santos e Região Convention & Visitors Bureau*, visando à elaboração e implementação de Plano de Ação e a consecução de seus objetivos, especialmente no que concerne a: divulgar a cidade de São Vicente como destino turístico e como localização privilegiada e competitiva para a realização de eventos; gerar, captar e potencializar a realização de eventos em âmbitos regional, nacional e internacional em São Vicente, e incentivar e desenvolver o turismo receptivo no Município, de acordo com as condições e critérios constantes do instrumento do Convênio, cujo texto faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O *Santos e Região Convention & Visitors Bureau* deverá apresentar Plano de Ação com duração de 30 (trinta) meses, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei.

§ 1º - O não-cumprimento do disposto no *caput* deste artigo implicará na imediata suspensão dos repasses mensais estabelecidos na Cláusula Segunda – Das Obrigações, item 1 – Do Município, do Convênio de Cooperação Técnico-Financeiro que acompanha esta Lei.

§ 2º - A prorrogação de que trata a Cláusula Sétima – Da Vigência fica condicionada à apresentação de novo Plano de Ação, com duração de igual período ao da prorrogação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei deverão onerar a dotação orçamentária nº 2080.23.695.0032.2.045.33.90.39, suplementada se necessário.

Art. 4º - Os documentos comprobatórios das despesas, conforme disposto na Cláusula Sexta – Da Prestação de Contas, do Convênio de Cooperação Técnico-Financeiro, deverão ser entregues à Municipalidade em original.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

* * *

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRO Nº _____/_____, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE E O SANTOS E REGIÃO CONVENTION & VISITORS BUREAU

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Frei Gaspar nº 384 – Centro, São Vicente/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 46.177.523/0001-09, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Turismo, Sr. _____ _____, daqui por diante denominado MUNICÍPIO e o SANTOS E REGIÃO CONVENTION & VISITORS BUREAU, Pessoa Jurídica de Direito Privado, de natureza cultural, dotada de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, com fins não-lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº _____, neste ato representado pelo Diretor Executivo e Presidente do Conselho Diretor do SANTOS E REGIÃO CONVENTION & VISITORS BUREAU, _____, respectivamente, doravante denominado CONVENTION BUREAU, resolvem celebrar o presente Convênio de mútua cooperação, em conformidade com o Processo nº _____, sob a égide da Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação financeira para o SANTOS E REGIÃO CONVENTION & VISITORS BUREAU, visando à elaboração e implementação de Plano de Ação e a consecução de seus objetivos, especialmente no que concerne a: divulgar a cidade de São Vicente como destino turístico e como localização privilegiada e competitiva para a realização de eventos; gerar, captar e potencializar a realização de eventos de âmbito regional, nacional e internacional em São Vicente e incentivar e desenvolver o turismo receptivo no Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. DO MUNICÍPIO

a) contribuir com o montante de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), a ser liberado em 30 (trinta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, sendo a primeira no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e 29 (vinte e nove) parcelas no mesmo valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada;

b) acompanhar e monitorar a implementação do Plano de Ação, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, através da Secretaria Municipal de Turismo;

c) disponibilizar informações, mapas, fotos, acervo bibliográfico e outras informações e dados que dispuser, assim como prestar apoio, com o pessoal técnico do seu Departamento de Turismo, de modo a viabilizar o trabalho do SANTOS E REGIÃO CONVENTION & VISITORS BUREAU e a consecução dos seus objetivos sociais.

2. DO CONVENTION BUREAU

a) elaborar e implementar Plano de Ação, com horizonte de 01 (um) ano, contemplando:

1 - ações para a promoção e a divulgação do Município de São Vicente, especialmente direcionadas para o universo de entidades representativas da iniciativa privada e do setor público, promotoras e/ou responsáveis pela realização de eventos no País;

2 - ações e estratégias para geração, captação e potencialização de eventos em São Vicente nos próximos anos;

3 - proposta com metas de captação de eventos, com base em listagem de eventos selecionados e compatíveis com a infra-estrutura e a logística de São Vicente;

4 - reuniões com os promotores de turismo de São Vicente, para a promoção conjunta das articulações e das adequações necessárias à captação de eventos e ao atingimento das metas.

b) participar de ações propostas pela Prefeitura Municipal de São Vicente, visando à elaboração de estudos e a implementação de ações definidas no Plano de Desenvolvimento Sustentável do Turismo em São Vicente;

c) propor e participar de ações para o desenvolvimento e o fortalecimento do turismo de eventos, náutico e de lazer, conforme preconizado no Plano de Desenvolvimento Sustentável do Turismo em São Vicente;

d) captar recursos junto aos demais mantenedores e agentes dos promotores de turismo, iniciativa privada e setor público para o cumprimento das responsabilidades definidas neste instrumento e para o alcance dos seus objetivos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contribuição do MUNICÍPIO será no valor mensal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e deverá onerar a dotação orçamentária nº _____ _____, elemento de despesa nº _____, tendo sido emitida Nota de Empenho nº _____ para a cobertura das despesas realizadas neste exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DO MOVIMENTO FINANCEIRO

A liberação dos valores do presente Convênio deverá ser depositada em nome do CONVENTION BUREAU, na conta corrente nº _____ _____, agência nº _____ do Banco _____.

PARÁGRAFO ÚNICO – São expressamente proibidas quaisquer transferências dos recursos financeiros recebidos para outras realizações, devendo sua aplicação ocorrer, exclusivamente, nas despesas previstas no presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho aprovado é parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição, e segue em anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A reformulação do Plano de Trabalho poderá ser requerida formalmente pelo CONVENTION BUREAU ao MUNICÍPIO, até 30 (trinta) dias antes do término do prazo estabelecido para a execução do objeto deste Convênio, condicionada sua aprovação à ocorrência da excepcionalidade e desde que aceita pelo ordenador de despesa, sendo vedada a mudança do seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas referente a cada parcela de recursos repassados é obrigatória, ficando a liberação da posterior parcela condicionada à prestação de contas da anterior, e assim sucessivamente, e entrega na sede do MUNICÍPIO, contendo os seguintes documentos:

a) oficio de encaminhamento ao Prefeito Municipal;
b) demonstrativo sintético da receita e da despesa e relação de pagamentos efetuados;

c) extrato de conta bancária identificando o crédito recebido;
d) conciliação bancária, se for o caso;
e) relatório da execução (parcial e final, conforme o caso);
f) todos os documentos comprobatórios das despesas em original ou cópias autenticadas (das notas fiscais, faturas, recibos, guias de recolhimento, orçamentos apresentados pelos fornecedores ou prestadores de serviços, contratos pertinentes a obras e outros);
g) comprovar trimestralmente a captação de recursos junto às outras entidades, conforme alínea "e", item II da Cláusula Segunda, sob pena da não-liberação das parcelas da competência do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência até o dia 1° de janeiro de 2005, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, se houver interesse das partes na continuidade do trabalho que será desenvolvido.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Convênio será rescindido, automaticamente, por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, independentemente de aviso ou de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA

Qualquer dos Convenentes poderá denunciar o presente Convênio, antes do término de seu prazo de vigência, dando ciência à outra parte da decisão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo contas a serem prestadas, o Convênio denunciado somente será considerado extinto com a aceitação das contas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, no órgão oficial respectivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

É competente para dirimir quaisquer dúvidas resultantes do presente Convênio o foro da cidade de São Vicente/SP.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

São Vicente, ____ de _____ de 200__.

_____	_____
Secretário de Turismo	Diretor Executivo e Presidente do Conselho Diretor do SANTOS E REGIÃO CONVENTION & VISITORS BUREAU

Testemunhas

1.
RG
CPF

2.
RG
CPF